



NOTA TÉCNICA DA COMUNICAÇÃO Nº 12

A Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados (AGER-MT) vem a público esclarecer que:

A Concessionária Administradora Via Brasil MT246 Concessionária de Rodovias S.A com a delegação para operação de Pedágio através do contrato de concessão nº007/2021/00/00 SINFRA/MT.

Passa a operacionalizar com tarifa de reajuste na importância de R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos), a ser aplicada a partir da zero hora do dia 01/09/2023.

O reajuste fixado, foi devidamente tratado nos autos do processo de nº AGER-PRO-2023/02959, seguindo todos os ritos processuais regulatórios aplicáveis ao caso, conclusos, foram deferidos pela Diretoria Executiva Colegiada da AGER-MT, durante a 12ª Sessão Regulatória realizada no dia 31 de agosto de 2023, com a devida publicação em Diário Oficial do Estado no dia 01/09/2023.

Entenda:

A empresa opera nas Praças de Pedágio P1, P2, P3 e P4 relativas aos trechos concedidos das Rodovias MT 246, MT 343, MT 358 e MT 480, importante esclarecer que o reajuste tarifário deferido por esta Agência, trata-se de um direito líquido e certo com previsão legal na Lei nº 8.666/93 em seu Art. 40, XI ainda em vigor, assim como, no contrato de concessão nº007/2021/00/00 SINFRA/MT assinado em 26 de abril de 2021, observa-se que o reajuste concedido, refere-se ao período de início da operação rodoviária para a cobrança da tarifa de pedágio que ocorreu em 27 de agosto de 2022, e interregno dos 12 meses para o reajuste anual, ocorrendo no dia 27 de agosto de 2023, desta forma, o reajuste reflete uma relação econômica-contábil do período.

Esclarece ainda, que tão logo tomou ciência do protocolo do requerimento da empresa, a AGER-MT, conforme comando legal regulatório, que pugna pelo respeito ao controle social de todas as decisões de regulação que possam atingir o interesse do usuário, conferiu ao pedido a máxima publicidade, dando ciência a todos os órgãos de defesa e controle, a exemplo do Tribunal de Contas do Estado, Controladoria Geral do Estado, o Ministério Público e o PROCON.

O Processo foi encaminhado para as superintendências reguladoras, que emitiram parecer técnico favorável, neste sentido, os aspectos de regularidade acerca da legalidade foram devidamente realizados pela Advocacia Geral Reguladora com parecer favorável, no que concerne a análise econômica, a Superintendência dos Estudos Econômicos aferiu a aplicabilidade da cláusula contratual de item as Cláusulas 6 e 6.1, do ANEXO V –ESTRUTURA TARIFÁRIA da Concorrência



Pública nº 004/2020, assim como a Cláusula 9.1, do Contrato de Concessão, apurando por definitivo e concretamente, por meio de formulas paramétricas, previamente estabelecida no instrumento contratual, o percentual de reajuste devido,

Vencida a instrumentalização regulatória necessária, após ouvido todas os setores envolvidos, o processo estava pronto para confecção de relatório e voto pelo Relator do processo, o Diretor Regulador de Ouvidoria, José Rodrigues Rocha Junior. Seguindo o rito processual regular, o processo foi encaminhado a Diretoria Executiva Colegiada para designação de data e hora da sessão pública para julgamento do processo, dando conhecimento aos órgãos de controle da data agendada para participação na presente seção, o convite contou ainda com a participação da empresa e do representante do poder concedente (SINFRA).

Em data e hora designada em sessão pública, a Diretoria Executiva Colegiada, composta pelos diretores pelo Diretor de Energia, Ferrovia e Saneamento, Dr. Wilber Norio Ohara, Diretor Regulador de Ouvidoria, José Rodrigues Rocha Junior e pelo Presidente Regulador, Luis Alberto Nespolo fizeram o julgamento do pleito, votando por unanimidade favoravelmente pelo reajuste.

AGER-MT reforça ainda que a empresa tem um contrato que garante o equilíbrio econômico-financeiro, ou seja, que permita cobrir ao longo do tempo, todos os seus custos operacionais, estes impactados pela inflação e pela variação constante de outros insumos, cabendo a AGER-MT, como agente regulador do Estado, moderar os interesses das empresas concessionárias e dos usuários, conferindo equilíbrio aos interesses, sempre observando e atendendo obrigatoriamente a legislação vigente Estadual, Federal e ao contrato, um mister, ação que tem por objetivo principal, garantir aos usuários um serviço adequado, atendendo os pressupostos fundamentais da prestação de serviços públicos, sejam eles, delegados ou não, quais sejam : As condições de regularidade, continuidade, modicidade tarifária, cortesia e eficiência na sua prestação.

A AGER-MT reforça ainda que a Diretoria Executiva Colegiada trabalha com transparência, inclusive com disposição de link para participação on-line divulgado previamente no portal oficial da AGER-MT, através do acesso www.ager.mt.gov.br e está à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas sobre o fato.

